

Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES -**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº.0449, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.****Regulamenta a notificação compulsória de eventos de violência autoprovocada e da ideação suicida no âmbito do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo.****O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º do Decreto nº 3.953-R, de 10/03/2016, publicado no DIO de 11 de março de 2016.**

Considerando que a violência é um fenômeno multideterminado e complexo, que exige a atuação de diversos setores e políticas sociais;

Considerando que este fenômeno se expressa no contexto da socioeducação, dentre outras formas, através de comportamentos autolesivos e tentativas de suicídio entre socioeducandos e servidores (violência autoprovocada);

Considerando o disposto na cláusula sexta, inciso XXX, do Protocolo de Intenções nº 03/2023 de Setembro de 2023 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e demais entidades da política socioeducativa do Estado do Espírito Santo, o qual versa sobre a implementação, em nível estadual, de procedimentos administrativos para registro e acompanhamento de tentativas de suicídio e autolesão;

Considerando a Lei nº 13.819, de 26 de Abril de 2019 que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde Nº 204 de 17 de Fevereiro de 2016, que define a lista nacional de notificação compulsória de agravos e eventos de saúde pública, dentre outros, incluindo a notificação dos casos de tentativas de suicídio;

Considerando a Lei Estadual Nº 11.147, de 07 de Julho de 2020 que define a obrigatoriedade de Notificação Compulsória dos eventos de violência de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS à autoridade sanitária estadual, por todos os profissionais dos serviços de saúde, instituição de ensino e assistência social, de caráter público, privado ou filantrópico, em todo o território do Estado do Espírito Santo;

Considerando a Nota Técnica Nº 01/2023 - NUSA/DSE/IASES, de 30 de Novembro de 2023, que apresenta o Protocolo de classificação de risco, prevenção e manejo do comportamento suicida e violências autoprovocadas entre adolescentes e jovens no contexto socioeducativo.

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar a notificação compulsória de eventos de violência autoprovocada e da ideação suicida no âmbito do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Instrução de Serviço, serão considerados os seguintes conceitos: I - violência: uso da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de

desenvolvimento ou privação;

- violência autoprovocada: compreende as situações em que a pessoa atendida/vítima provocou agressão contra si mesma, subdividindo-se em duas classes de comportamento: tentativas de suicídio (com ideação suicida) e ocorrências de autolesão sem intenção de ceifar a própria vida;

- ideação suicida: envolve pensamentos sobre tirar a própria vida ou estar morto, sendo considerada um fator importante para intervenções, pois quanto mais frequente e mais detalhada, maior o risco do ato em si;

III - notificação compulsória imediata (NCI): notificação obrigatória realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento da ocorrência do agravo, pelo sistema e- SUS/VS.

Art. 3º As ocorrências de violência autoprovocada e a ideação suicida envolvendo adolescentes, jovens em privação ou restrição de liberdade nas Unidades Socioeducativas do Iases, bem como servidores do IASES, serão objeto de notificação compulsória imediata junto ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º As Unidades Socioeducativas que tenham acesso ao sistema e-SUS/VS para notificação, deverão fazê-la por meio dos servidores de referência indicados pelos gestores das unidades socioeducativas, devidamente treinados e habilitados para tal atribuição.

§ 2º Nos casos das Unidades Socioeducativas que não tenham acesso ao e-SUS/VS ou que o tenham perdido, ainda que temporariamente, por alguma razão, a notificação deverá ser feita pelo equipamento de saúde que realizar o atendimento médico ao/a adolescente/jovem.

§ 3º O número do registro da notificação deverá ser informado em RCO.

§ 4º Uma cópia da notificação realizada deverá ser encaminhada ao Núcleo de Saúde do IASES, juntamente com as informações detalhadas, sobre a vítima e a ocorrência.

Art. 4º Toda e qualquer tentativa de suicídio deverá ser encaminhada, imediatamente, ao serviço emergencial da rede de atenção à saúde, ainda que tenha sido, aparentemente, revertida no ambiente socioeducativo, tendo por objetivo avaliar a extensão das lesões, a gravidade do quadro, estabilização clínica da vítima, eventual intervenção medicamentosa e para notificação obrigatória da ocorrência pelo serviço de saúde.

Parágrafo único. A notificação compulsória realizada pelo serviço de saúde da Rede SUS não dispensa a obrigatoriedade de notificação pelas unidades socioeducativas que tenham acesso ao sistema da vigilância epidemiológica (e-SUS/VS), que deverá ser efetuada no prazo de até 24 horas.

Art. 5º A realização da notificação não exclui o acolhimento da vítima e o encaminhamento das demandas à Rede de Saúde, atentando-se ao manejo e à classificação de risco definidos na Nota Técnica Nº 001/2023 - NUSA/DSE/IASES, que deve ser utilizada por todas as Unidades Socioeducativas.

Art. 6º As ocorrências de violência autoprovocada e a ideação suicida envolvendo os servidores que atuam no IASES deverão ser notificadas pela Gerência de Recursos Humanos - GRH/IASES, por meio dos servidores de referência indicados, devidamente treinados e habilitados para tal atribuição, através do acesso ao e-SUS/VS.

Art. 7º Diante das ocorrências de violência autoprovocada e ideação suicida, as intervenções imediatas, ações de prevenção, acompanhamento e monitoramento serão distribuídas entre as equipes